



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº. 1.777
de 19 de janeiro de 2004.

Autoriza o pagamento de contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Conchas, com a importância constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 2º- O repasse para o Consórcio descrito no artigo 1º da presente Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando os limites estabelecidos no orçamento vigente.

Artigo 3º- O Consórcio somente receberá as contribuições, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que o habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 4º- O Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2004, à Prefeitura Municipal de Bofete, até o dia 31 de janeiro de 2005, sob pena de não mais receber novas contribuições, se não o fizer.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2004.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal